



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00002/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS; DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 739/07, COM SUAS ALTERAÇÕES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O valor do Auxílio-Alimentação concedido aos Servidores Públicos Municipais Ativos do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, passa a ser de R\$. 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, à contar da competência fevereiro de 2022.

Art. 2º - Os Artigos 3º e 5º, da Lei Municipal Nº 739/07 de 28 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, que Dispõe Sobre a Concessão de Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Servidor que faltar ao serviço público nas situações abaixo, terá desconto no recebimento do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei, nos seguintes percentuais:

I - falta injustificada ou saída do serviço antes do horário normal estabelecido, perderá a totalidade do valor do Auxílio-Alimentação.

II - entrada no serviço com atraso superior a 10 (dez) minutos em relação ao horário normal, haverá desconto na seguinte proporção:

- a - um (1) atraso no mês - desconto de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Auxílio-Alimentação;
- b - dois (2) atrasos no mês - desconto de 40% (quarenta por cento) do valor mensal do Auxílio Alimentação;
- c - três (3) atrasos no mês - desconto de 60% (sessenta por cento) do valor mensal do Auxílio Alimentação;
- d - quatro (4) atrasos no mês - desconto de 80% (oitenta por cento) do valor mensal do Auxílio Alimentação;
- e - acima de quatro (4) atrasos no mês, o Servidor faltante perderá a totalidade do valor do Auxílio Alimentação.

III - falta justificada haverá desconto na seguinte proporção:

- a - uma (1) falta de um turno inteiro diário ou a soma de dois (2) meio turno no mês - NÃO haverá desconto do valor mensal do Auxílio Alimentação;
- b - até duas (2) faltas de turno inteiro no mês - desconto de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Auxílio Alimentação;
- c - até três (3) faltas de turno inteiro no mês - desconto de 40% (quarenta por cento) do valor mensal do Auxílio Alimentação;
- d - até quatro (4) faltas de turno inteiro no mês - desconto de 60% (sessenta por cento);
- e - até cinco (5) faltas de turno inteiro no mês - desconto de 80% (oitenta por cento);
- f - acima de seis (6) faltas mesmo que justificadas, o Servidor faltante perderá a totalidade do valor do Auxílio Alimentação.

IV - Perderá a totalidade do valor do Auxílio-Alimentação o Servidor licenciado pelos

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

seguintes motivos:

- a - para o serviço militar obrigatório;
- b - para concorrer a mandato eletivo;
- c - para tratar de interesses particulares;
- d - licença prêmio;
- e - licença maternidade;
- f - cedência e/ou permuta para outro órgão, instituição ou entidade;
- g - gozo de férias, no caso do servidor gozar as férias em dois períodos, perderá o auxílio-alimentação somente no primeiro período;

"Art. 5º - O valor do Auxílio-Alimentação é fixado em R\$. 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais."

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a contar da competência fevereiro de 2022.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de janeiro de 2022.

SÉRGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Régis André Simon
Secretário Municipal da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

SENHORA PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

A Matéria que este Executivo Municipal está encaminhando nesta oportunidade à essa Câmara de Vereadores, para ser analisada por Vossas Excelências, versa sobre o **Aumento do valor do Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal Nº 739/07, e alteração de dispositivos dessa mesma Lei.**

Como é sabido, a Administração Municipal, através da Lei Municipal Nº 739/07, instituiu para os Servidores Públicos Municipais Ativos, o Programa de Auxílio Alimentação, denominado de "Vale-Alimentação", no valor inicial de R\$. 70,00 (sessenta reais).

Atualmente o valor do Vale-Alimentação, em decorrência das alterações procedidas ao longo do tempo desde a sua implementação, é de **R\$. 300,00 (trezentos reais)**.

O aumento que ora está sendo concedido, representa um acréscimo de aproximadamente **16,67% (dezesseis virgula sessenta e sete por cento)**, correspondente a **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** no valor que atualmente é pago aos Servidores desta Municipalidade à título de Vale Alimentação.

Essa medida visa beneficiar os Servidores Públicos Municipais, proporcionando melhorias consideráveis nas suas condições nutricionais, aumentando, assim, a qualidade de vida, a capacidade física, o próprio aumento da produtividade funcional, servindo como incentivo a dedicação ao labor e ao desempenho da função e do cargo que ocupam.

Da mesma forma estão sendo propostas alterações nos critérios para o pagamento do vale alimentação aos Servidores Públicos do nosso Município.

Essas alterações visam premiar aqueles servidores que dificilmente faltam ao serviço; que dificilmente saem do serviço antes do encerramento do turno de trabalho; ou mesmo, que dificilmente chegam atrasados no serviço, bem como, incentivar aos nossos servidores a maior assiduidade possível no serviço público municipal, beneficiando o Município e a população com a melhoria dos serviços públicos.

Entendemos que com essas medidas, somadas as outras que esta Administração Municipal deverá implementar, possa minimizar o grande número de atestados médicos encaminhados mensalmente pelos Servidores à Municipalidade, bem como, as faltas injustificadas e os atrasos no Serviços Público.

As despesas que decorrerão dessa medida, tem suporte orçamentário e financeiro no orçamento municipal vigente, conforme estudo de impacto orçamentário e financeiro que segue anexo.

São estas, Senhora Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 03 de janeiro de 2022.

SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal